



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO N.º 366/2006

**Altera as NORMAS REGULAMENTARES
para eleição direta de Diretores de
Departamento.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, no uso de suas competências, com base no processo nº 0603060007388, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as NORMAS PARA A ELEIÇÃO DE DIRETORES DE DEPARTAMENTO DA UNEB, constantes dos Anexos que integram esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Normas Anteriores, aprovadas pela Resolução nº 119/2000 – CONSU.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2006.

Lourivaldo Valentim da Silva
Presidente do CONSU

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 366/2006 - CONSU

NORMAS PARA ELEIÇÃO DIRETA DE DIRETORES DE DEPARTAMENTO DA UNEB, APROVADAS PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU, EM SESSÃO DE 14-02-2006.

Título I

Disposições preliminares

Art. 1º - As eleições pela Comunidade Acadêmicas de cada Departamento da UNEB, para indicação de candidatos ao cargo de Diretor de Departamento, serão realizadas na forma destas NORMAS, observadas as disposições contidas na Lei nº 7.176, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Único: Ao Reitor compete deflagrar o processo eleitoral para toda a Universidade, ouvido o Conselho Universitário – CONSU.

Título II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - Para coordenar o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de um professor do Quadro Permanente, um representante dos servidores técnico-administrativos, um representante do corpo discente, indicado(s) pelo(s) seus pares, respectivamente e homologada pelo Diretor do Departamento mediante Ato.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral elegerá entre seus membros, um presidente.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências:

- I. Promover e coordenar o processo eleitoral, iniciando-se pela inscrição dos candidatos;
- II. estabelecer o número e o local (ou locais) da(s) mesa(s), designando os respectivos componentes;
- III. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- IV. providenciar o material necessário à realização do pleito;
- V. expedir as instruções necessárias à operacionalização do processo eleitoral;
- VI. proceder à apuração dos votos logo após o encerramento da votação;
- VII. enviar para a Reitoria da UNEB, após a lavratura a ata da apuração relacionando os três nomes mais votados por ordem de classificação.

§ 1º - Havendo solicitação por parte da Comunidade Acadêmica ou pelos Candidatos, caberá à Comissão organizar debates, a serem realizados até dois dias úteis antes da eleição, assegurando-se aos candidatos inscritos igualdade de condições.

§ 2º - Os problemas surgidos no decorrer da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que os apreciará quando da apuração, cabendo desta apreciação, recurso voluntário ao Conselho Universitário – CONSU.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral se extinguirá, automaticamente, ao concluir seus encargos.

Título III

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 5º - Poderão ser candidatos ao cargo de Diretor de Departamento:

- I. Os professores que integram o Quadro de Carreira da UNEB, por no mínimo três anos ininterruptos;
- II. os professores lotados nos respectivos Departamentos, independente da classe que ocupem e que detenham, no mínimo, título de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 6º - Para concorrer ao Pleito, o Professor deverá formalizar o Pedido de Inscrição da Candidatura, pessoalmente ou através de procurador, devidamente credenciado para o mister.

Art. 7º - O pedido de inscrição da candidatura será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, através de requerimento - Anexo II - destas Normas acompanhado do *Curriculum vitae* do Candidato, devendo conter os seguintes elementos:

- I. Nome completo do requerente;
- II. cargo ocupado, com a respectiva classe;
- III. matrícula interna e data de ingresso na UNEB;
- IV. número do Registro Geral da Identidade e nome do Órgão Expedidor;
- V. endereço residencial e telefone;
- VI. local, data e assinatura do requerente.

Art. 8º - O pedido de Inscrição da Candidatura será feito na sala onde estiver instalada a Comissão Eleitoral, nos horários de funcionamento dos Departamentos.

§ 1º - Junto ao pedido de inscrição da candidatura, o professor firmará DECLARAÇÃO de estar ciente e de acordo com as presentes normas.

§ 2º - Uma vez deferidos os pedidos de inscrição pela Comissão Eleitoral, esta providenciará ampla publicidade, nos quadros murais do Departamento, Núcleos e nos municípios que possuam Programas Especiais de Graduação dos candidatos inscritos.

§ 3º - Não havendo recurso no prazo de quarenta e oito horas após a publicação, a relação dos candidatos será encaminhada ao Diretor do Departamento, para homologação.

Título IV

Das Eleições: Votação e Apuração (PROCEDIMENTOS)

Art. 9º - As eleições serão realizadas em seção ou seções localizada(s) no âmbito e horário de funcionamento dos Departamentos, Núcleos e nos municípios que possuam Programas Especiais de Graduação.

Art. 10 – Haverá uma única urna para cédulas de cores diferentes, a saber: amarela para o corpo docente, branca para o corpo discente e verde para o corpo técnico-administrativo nos Departamentos, Núcleos e nos municípios que possuam Programas Especiais de Graduação.

§ 1º - Terão direito ao voto:

- a) os professores do quadro permanente e os contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo-REDA em efetivo exercício lotados no respectivo Departamento;
- b) os servidores do corpo técnico-administrativos efetivos e contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo-REDA, bem como os ocupantes de Cargo Comissionados ingressos na Universidade a mais de dez anos ininterruptos;
- c) os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação (inclusive os dos Programas Especiais de Graduação) e pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- d) os eleitores bi-ocupantes ou tri-ocupantes, no âmbito do Departamento, deverão escolher a categoria na qual exercerão seu direito de voto, no momento da votação.

§ 2º - Não terão direito ao voto os servidores admitidos pelo Regime Especial de Direito Administrativo-REDA a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 11 – A cada seção corresponderá uma mesa receptora, composta de presidente e dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os candidatos poderão indicar fiscais, integrantes do Departamento e credenciados pela Comissão, permitindo-se a presença de no máximo dois fiscais por candidato junto à cada mesa receptora.

§ 2º - Cada mesa receptora deverá conter a relação das pessoas que ali estão habilitadas a votar.

§ 3º - A mesa receptora deverá exigir do eleitor, um documento de identificação no ato da votação.

Art. 12 – A votação se dará por escrutínio secreto, mediante cédula única e voto uninominal.

§ 1º - O eleitor indicará a sua escolha com um “X” em apenas uma quadrícula, correspondente ao nome do seu candidato a Diretor de Departamento.

§ 2º - Será considerado NULO o voto em mais de um candidato, ou aquele que contiver riscos ou rasuras fora da quadrícula.

§ 3º - A cédula de votação deverá conter a relação dos nomes dos candidatos legalmente habilitados em ordem alfabética.

§ 4º - Nas cédulas de votação deverão constar as assinaturas do Presidente da mesa e de um dos membros.

Art. 13 – O voto será proporcional na razão de um terço para cada segmento.

Titulo V

Disposições Finais

Art. 14 – O voto é facultativo, direto, secreto e proporcional, consoante o disposto no artigo anterior.

Art. 15 – Aberta a urna e constatada a incoincidência, para mais ou para menos, entre o número de cédulas e de votantes de um dos segmentos, ocorrerá a nulidade dos votos do referido segmento.

Parágrafo Único: No prazo de quarenta e oito horas após a apuração, haverá convocação e realização de nova eleição referente ao(s) segmento(s) cuja votação foi anulada, mantendo-se os demais procedimentos pertinentes e constantes desta Resolução.

Art. 16 – Os recursos interpostos deverão observar o seguinte:

- I. A impugnação prévia será solicitada pelo candidato ou pelo fiscal credenciado, no momento da prática do ato à Comissão Eleitoral;
- II. O prazo improrrogável de duas horas para o oferecimento das razões correspondentes.

Art. 17 – Concluídos os trabalhos da eleição, a Comissão Eleitoral registrará e divulgará em Ata o resultado final dos votos apurados, encaminhando-a ao Diretor, que remeterá à Reitoria da Universidade, para nomeação.

Art. 18 – Os resultados finais da eleição serão publicados em todos os Departamentos, Núcleos e municípios que possuam Programas Especiais de Graduação e remetidos à Reitoria os expedientes, com atas e a lista dos candidatos mais votados, em número não superior a três, para escolha e nomeação do Diretor do Departamento pelo Reitor da Universidade.

Art. 19 – A presente Norma será aprovada pelo Conselho Universitário – CONSU, competindo à Comissão Eleitoral, em cada Departamento, se necessário, editar normas complementares à eleição.

Art. 20 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral de cada Departamento, cabendo recurso no prazo de quarenta e oito horas, após a apuração, ao Conselho Universitário – CONSU.

ANEXO II - ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO N.º 366/2006

REQUERIMENTO

- REF.: PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR DE DEPARTAMENTO -

SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

....., Professor(a).....
(nome) (classe)

Matrícula n.º, admitido (a)....., Cédula de Identidade n.º

....., expedida pelo Estado,

CPF/CIC N.º, residente,

Cidade....., Estado, CEP.:,

Tel.:....., portador(a) do Título de Pós-Graduação em,

Modalidade....., vem requerer a Vossa Senhoria sua Inscrição como
(lato/stricto sensu)

Candidato(a) ao Cargo de Diretor (a) do Departamento,

Campus....., nos termos da Resolução n.º /2006 - CONSU, publicada no Diário Oficial

do Estado da Bahia, para o que anexa a documentação comprobatória.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

.....,
(Local) (Data)

.....
(Assinatura)

ANEXO III - ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO N.º 366/2006

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com as normas regulamentares para eleição direta de Diretor de Departamento da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, conforme Resolução n.º /2006 - CONSU, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

....., de de 2006
(Local)

.....
(Assinatura)